



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº 215/85

P 10/10/85
Esc. nº 10 Leis Municipais
213ª 216/85
Data 18/10/85
Recibido *steja*

Dispõe sobre a remissão do pagamento da taxa de Conservação de Estrada Municipal de Imóveis Rurais fronteiriço a Estrada Municipal.

O Emm.^o Sr. JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições, legais faz saber que...

CONSIDERANDO, que, dada a diminuta importância do crédito Tributário, correlata à taxa de Conservação de Estrada Municipal.

CONSIDERANDO que, apreciado a parcela de contribuição que os proprietários de Imóveis Rurais prestam, com relação a vendas de seus produtos Agro-pecuários;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica concedida a remissão total, interrupção na cobrança, da Taxa de Conservação de Estrada Municipal, de imóveis rurais/fronteiriço, a partir do lançamento do Exercício de 1.984.

§ Único: A interrupção da cobrança da aludida Taxa, cessará quando, de iniciativa do Executivo Municipal na formulação de um novo Projeto revogando a presente Lei, de remissão.

Art. 2º) - A remissão do crédito tributário, de que trata o Art. 1º deste(a), peremptoriamente será concedida aos proprietários de Imóveis Rurais que não tenham débitos anteriores para com a fazenda Municipal de Eldorado-MS.

§ Único - Os proprietários de Imóveis Rurais, para gozarem da prerrogativa exposta, deverão liquidar seus débitos porventura existentes.

ART. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 1.985.

João
JOÃO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal